

EXTRATO DA 1ª RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE SÃO PAULO - 9ª REGIÃO** – **CRESS-SP** torna pública a 1ª Rerratificação do Edital Completo do Concurso Público **CRESS/SP 001_2017**.

01. DA RERRATIFICAÇÃO

01.01. Ficam incluídos ao Edital Completo os itens abaixo:

03.28.21. Poderá ser constituída Comissão Avaliadora de Autodeclaração a qualquer tempo, de ofício ou mediante manifestação de qualquer cidadã/o para fins de análise de dúvidas sobre a correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas que identifiquem o candidato como negro nos termos do art. 2º da Lei 12.990/14.

03.28.22. O procedimento de análise será realizado, de preferência, antes da Admissão do/a candidato/a autodeclarado ou após a admissão, desde que sob representação devidamente fundamentada.

03.28.23. A Comissão Avaliadora de Autodeclaração será constituída por membros da Comissão Gestão do Trabalho do CRESS/SP, sendo 02(dois) membros efetivos e 01(um) suplente, sendo que pelo menos 01(um) dos membros efetivos tenha notório saber sobre a temática étnico-racial, comprovado por documentação acadêmica e/ou demais requisitos a critério da Direção Executiva e será incumbida da instrução e elaboração do relatório final do procedimento de análise da correspondência entre a autodeclaração em conformidade com o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

03.28.24. No procedimento de análise da correspondência, o declarante será notificado para comparecimento pessoal, oportunidade na qual poderá apresentar razões e documentos.

03.28.25. O comparecimento pessoal do candidato previsto no item anterior é obrigatório, sob pena de exclusão do Concurso Público.

03.28.26. No caso de que sejam identificados indícios de que a declaração do candidato não cumpre o estabelecido no art. 2º da Lei 12.990/14, será dado prazo de 05(cinco) dias à/ao candidata/o para sua manifestação escrita, podendo juntar outros documentos e todos os meios de prova em direito admitidas.

03.28.27. Se a Comissão Avaliadora de Autodeclaração concluir que o candidato não é destinatário da política pública de cotas raciais deverá opinar, em relatório devidamente fundamentado pela eliminação do Concurso Público e comunicação do fato ao Ministério Público, caso constatada má-fé.

03.28.28. No caso do item anterior, quando não constatada a má-fé, especialmente diante da existência de dúvida razoável por parte do candidato quanto ao cumprimento do art. 2º da Lei 12.990/14, deverá a Comissão Avaliadora de Autodeclaração opinar, em relatório fundamentado, pela sua exclusão da lista de cotas, porém mantendo-se a/o candidata/o no Concurso Público, na lista da ampla concorrência.

03.28.29. Finalizado o procedimento de análise da correspondência, o relatório conclusivo daí resultante deverá ser imediatamente enviado ao Conselho Pleno do CRESS/SP, que deverá decidir por acatá-lo ou não na forma de seu Regimento Interno.

02. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

02.01. Outrossim, ratifica-se os demais itens dispostos no Edital Completo que mantêm-se inalterados.

02.02. Todas as divulgações e informações sobre o presente Concurso Público serão disponibilizadas no site www.shdias.com.br.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

KELLY RODRIGUES MELATTI
Presidenta do CRESS/SP